



MUNICÍPIO DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 18

Estabelece o tipo de cartão de estacionamento regulamentado, a ser utilizado nas vagas de carga e descarga (veículos de 1,8 até 7,0 ton.) no Município de Curitiba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei Municipal n.º 13.877/2011 e artigo 4º do Anexo do Decreto Municipal n.º 1.204/2012 e considerando o artigo 3º, II do Decreto Municipal n.º 934/1997,

DETERMINA:

Art.1.º Fica estabelecido que nas vagas destinadas aos veículos de carga e descarga, do estacionamento regulamentado do Município de Curitiba, respeitando-se o informado na sinalização vertical das vagas, inclusive a tonelagem permitida pela sinalização, poderá ser utilizado o cartão verde (destinados a veículos de até 1,8 ton.).

Art.2.º Nas vagas de até **1 (uma) hora**, o usuário da vaga de carga e descarga do estacionamento regulamentado, deverá preencher conforme instruções no verso do cartão, **dois cartões de 1 (uma) hora verde**, de maneira idêntica os campos de marcação de ANO- MÊS-DIA-HORA-MINUTO.

Art.3.º Nas vagas de até **2 (duas) horas**, o usuário da vaga de carga e descarga do estacionamento regulamentado, deverá preencher conforme instruções no verso do cartão, **quatro cartões de 1 (uma) hora verde**, de maneira idêntica os campos de marcação de ANO- MÊS-DIA-HORA-MINUTO.

Art.4.º Os cartões existentes de carga e descarga (cor laranja) continuam vigentes e podem ser utilizados de acordo com a sinalização das vagas destinadas para este fim.

Art.5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Trânsito, 6 de dezembro de 2017.

Guilherme Rangel de Melo Alberto - Secretário
Municipal de Trânsito interino

